LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 182/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB: faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 182, de 28 de novembro de 2016, passa a figurar com a seguinte redação:

> **Art. 3º.** Em todas as doações deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o(a) donatário(a), nesse mesmo prazo:
> **I** - não termine a edificação da casa de sua morada ou construção a qual se propõe a doação no prazo de 2(dois) anos, contados da data da escritura;
> **II** - transfira qualquer direito real sobre o imóvel, de forma gratuita ou onerosa, para terceiros dentro do prazo do gravame;
> **III** - desvie a finalidade para qual se propõe a doação;
> **Parágrafo único.** Todas as benfeitorias e instalações introduzidas no imóvel devolvido se reverterão ao patrimônio do Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 23 de dezembro de 2019.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito Constitucional